



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250203/0002-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.18.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET (VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o Processo Administrativo nº 00006.20250203/0002-44, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.001**, conduzido pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET (VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE;**

Considerando o recurso interposto pela empresa **PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA**, questionando a habilitação da empresa **LWNET COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA**, sob a alegação de que a mesma não teria cumprido com os itens exigidos no edital;

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

DECIDO

Após análise detalhada do(s) argumento(s) apresentado(s) pela empresa **PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA**, bem como da documentação acostada aos autos, verifico que a decisão do Pregoeiro está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e com as normas legais aplicáveis.

A empresa **LWNET COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA** apresentou toda a documentação necessária, cumprindo com os critérios de habilitação previstos no edital do **Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.001**. As alegações da empresa **PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA** não foram suficientes para desconstituir a decisão do Pregoeiro, que se fundamentou de maneira adequada e dentro dos parâmetros legais.



Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO** em manter a habilitação da empresa **LWNET COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA** como vencedora, considerando que foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem/CE, 31 de Março de 2025

Ana Bezerra do Nascimento Neta
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Saúde

